

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical representativa da categoria profissional, na atividade supracitada, com sede na Cidade de Vitória/ES, na Rua Ulisses Sarmento, nº 24 – Sala 303 a 306 – Ed. Leon Trade Center – Praia do Suá – Vitória – ES e ESCOLA VITRUVIANO LTDA (nome fantasia CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI) – CNPJ 41.515.775/0001-87, com sede na Rua Elias Tommazi Sobrinho, nº 154 – Santa Lúcia – Vitória – ES, na forma abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a base territorial dos convenientes, mediante as condições e cláusulas seguintes, as quais se comprometem dar ciência da presente a todos seus representantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade tratar exclusivamente das condições coletivas de trabalho entre os professores e professores auxiliares do quadro funcional da Escola Vitruviano (nome fantasia Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 01/03/2020 e com término em 28/02/2022, mantendo-se inalterada a data-base da categoria profissional em 1º de março de cada ano.

§ ÚNICO – As partes ora convenientes comprometem-se a iniciar negociações com vistas ao novo Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do início da data-base (1º de março), com apresentação de pauta até o dia 31 de dezembro.



CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo de ingresso (piso salarial) para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2020, os seguintes valores hora/aula:

a) PROFESSORA AUXILIAR.....	R\$	11,95;
b) ENSINO INFANTIL.....	R\$	23,44;
c) MÚSICA (2)	R\$	25,41;
d) MÚSICA (3).....	R\$	32,73;
e) ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1º AO 5º ANO).....	R\$	24,47;
f) ENSINO FUNDAMENTAL 2 (6º AO 9º ANO).....	R\$	40,36;
g) ENSINO MÉDIO (1º E 2º ANO).....	R\$	65,56;
h) ENSINO MÉDIO (3º ANO).....	R\$	76,41;

Parágrafo 1º – Considera-se PROFESSOR AUXILIAR aquele que desenvolve em auxílio ao professor do ensino infantil as funções/atividades abaixo descritas:

- a) Estar junto do grupo dos alunos no percurso pracinha/sala de aula;
- b) Auxiliar na organização dos materiais do aluno: guardar as mochilas no armário, colocar nome no lanche que o aluno traz de casa e guardá-los na geladeira;
- c) Informar aos professores titulares recados/informações dados pelos pais, referente à criança, nos momentos de entrada e saída da escola;
- d) Acompanhar o aluno à recepção, em caso de saída antecipada;
- e) Recolher os cadernos de comunicados, após a entrada dos alunos em sala, a fim de verificar se há recados ou bilhetes escritos pelos pais ou responsáveis e transmiti-los ao professor titular;
- f) Preencher, no caderno de comunicados, as informações diárias referentes à alimentação, banheiro e tíquetes;
- g) Colar bilhetes e circulares;
- h) Separar os tíquetes de lanche e refeição de cada aluno;
- i) Entregar diariamente à coordenação, os tíquetes de refeição do grupo de alunos;
- j) Auxiliar o professor titular, nos momentos de lavar as mãos, tomar banho, escovar os dentes e calçar o tênis;
- k) Acompanhar o aluno ao banheiro nos momentos de lanche, almoço e atividades extra classe;
- l) Acompanhar os alunos no dormitório ou permanecer em atividade com os alunos que não dormem;
- m) Auxiliar o professor titular nos momentos de realização de atividades em sala de aula ou em outro espaço da escola;
- n) Auxiliar o professor titular na organização geral do grupo;



- o) Auxiliar o professor titular na confecção de materiais, teatros, etc.;
- p) Auxiliar na adaptação de alunos novos;
- q) Participar das reuniões do segmento;
- r) Acompanhar o grupo de alunos nas aulas especializadas.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE PLANEJAMENTO

É assegurado ao/a professor/a o pagamento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre seu salário-base, a título de gratificação por atividades pedagógicas extraclases.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Declaram e reconhecem as partes que o piso salarial de ingresso adotado pela Escola Acordante é superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Parte desta diferença decorre do fato de terem sido incorporados, valores que corresponderiam ao pagamento de benefícios, tais como: Plano de Previdência Privado/Seguro Saúde – Seguro de Vida – Acidentes Pessoais e Incapacidade Temporária e Tíquete Alimentação.

Parágrafo primeiro – Estes benefícios, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho foram negociados e incorporados ao salários como explicito no ACT de 2011, não sendo devido pela Instituição de Ensino o cumprimento destes benefícios, constantes na CCT.

CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As partes ajustam que à partir de 01/09/2017 a escola signataria se compromete a pagar aos professores e professores auxiliares, de qualquer faixa salarial ou carga horária, integrante de seu quadro funcional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, inclusive naqueles em que o docente encontra-se em gozo de férias, aviso prévio indenizado ou não, tíquete alimentação em valor correspondente à 5% (cinco por cento), sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateada igualmente entre o total dos/as empregados/as do estabelecimento de ensino, não se integrando este benefício ao salário dos que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E PLANO ODONTOLÓGICO

Ajustam, ainda, que também à partir de 01/09/2017 a escola contratará Seguro de Vida e Plano Odontológico para os professores e professores auxiliares, observando, para tanto as disposições da CCT quanto a empresa e amplitude dos planos.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A Escola subsidiará, com o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade tida para o titular, independentemente do valor, a contratação de plano de saúde para os professores e professores Auxiliares, para tanto, ajustarão a contratação com empresas existentes no mercado.

CLÁUSULA NONA – HORÁRIO LIVRE ENTRE AS AULAS

Não será considerada como hora de trabalho ou janelas o intervalo entre o término de um turno e início das atividades extra-curriculares (apoio pedagógico, recuperação, oficinas, turmas olímpicas, curso de línguas e outras atividades extras-curriculares). Estas atividades serão remuneradas de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO

Conforme avençado a escola acordante efetuará o pagamento ao Sinpro/ES a título de contribuição sindical associativa dos empregados associados nos mesmos critérios e regras estabelecidas na CCT, firmada entre Sinpro/ES e SINEPE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Nos pontos em que o presente acordo coletivo for omissivo, aproveitar-se-á o convencionado nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINPRO/ES e o SINEPE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O descumprimento do disposto neste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento da multa do importe correspondente a R\$



100,00 (cem reais), em favor da entidade representativa prejudicada, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DE ORDEM

Considerando que por ocasião do arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória/ES a ordem das cláusulas conveniadas entre o sindicato profissional e econômico poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo Órgão do Ministério do Trabalho depositário do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Vitória, 25 de novembro de 2022.



Mário Broetto
ESCOLA VITRUVIANO LTDA
(nome fantasia CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI)



Juliano Pavesi Peixoto
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINPRO/ES

Bruno Loyola Del Caro
Presidente do SINEPE/ES

Geraldo Diório Filho
Relator